

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições prevista no Regimento Interno da Município de São Paulo do Potengi/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, doravante denominado Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º O uso do Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º A atuação do SDR pelo Presidente da Câmara, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais. (alterado pela Resolução nº. 3/2020).

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa, quando da possibilidade do retorno do edis ao recinto da Câmara, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

- I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;
- II - encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretirável;
- III - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela Internet;
- IV - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;
- V - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal, devidamente conectada à Internet, sendo que a participação em processo de votação se dá em tempo real com registro em ata pela Secretaria da Mesa e devidamente armazenada por meio de mídia;
- VII - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara;
- VIII - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, serão realizadas de forma remota (SDR) até o dia 15 de maio de 2020, cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual. (alterado pela Resolução nº. 3/2020)

§ 1º As sessões realizadas pelo SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º As sessões convocadas pelo SDR deverão apreciar, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus, (COVID-19).

§ 3º Revogado (Resolução nº. 3/2020)

§ 4º A ausência injustificada do vereador a sessão considerar-se-á como falta implicando em desconto em folha nos termos do §6º do Art. 226 do Regimento Interno.

Art. 5º Nas sessões realizadas pelo SDR, o vereador terá assegurado o uso da palavra no tempo a seguir:

- § 1º apresentação e discussão de vetos, projetos, requerimentos e indicação, 3(três) minutos;
- § 2º encaminhar votação, justificar o voto, questão de ordem e aparte, 2(dois) minutos;
- § 3º tema livre, 5(cinco) minutos;

Art. 6º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro ao dispositivo cadastrado para registrar seu voto ou participar ao vivo da sessão importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ressalvadas as hipóteses em que tal procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 7º Previamente à sua entrada em operação o SDR deverá ser homologado pela Presidência da Câmara.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ato da Mesa Diretora da Câmara regulamentará a presente Resolução no prazo de 72 horas.

Art. 10º Fica acrescido o art. 250-A ao Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, com a seguinte redação:

"Art. 250-A Enquanto perdurar situação de emergência em saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020, a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Fica adotado o regime de teletrabalho para todos os servidores da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi até o prazo previsto no caput, na forma a ser fixada pela Mesa Diretora.

§ 2º O período de suspensão será fracionado em três períodos para que a Mesa Diretora avalie a possibilidade de revogação ou prorrogação da suspensão, ao final de cada dez dias, observando-se as recomendações das autoridades de saúde.

§ 3º As proposições advindas do Executivo que versarem sobre essa matéria, tramitarão em regime de urgência, e serão deliberadas por meio de sessões extraordinárias, a serem convocadas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Nas sessões extraordinárias poderão ser utilizadas ferramentas da tecnologia para a efetivação do processo de votação em sistema virtual.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

São Paulo do Potengi/RN, 3 de abril de 2020.

DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES
Presidente

Publicado por: DIOGO JOSE DE ARAUJO ALVES
Código Identificador: 23822234